



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1338/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 403/2025

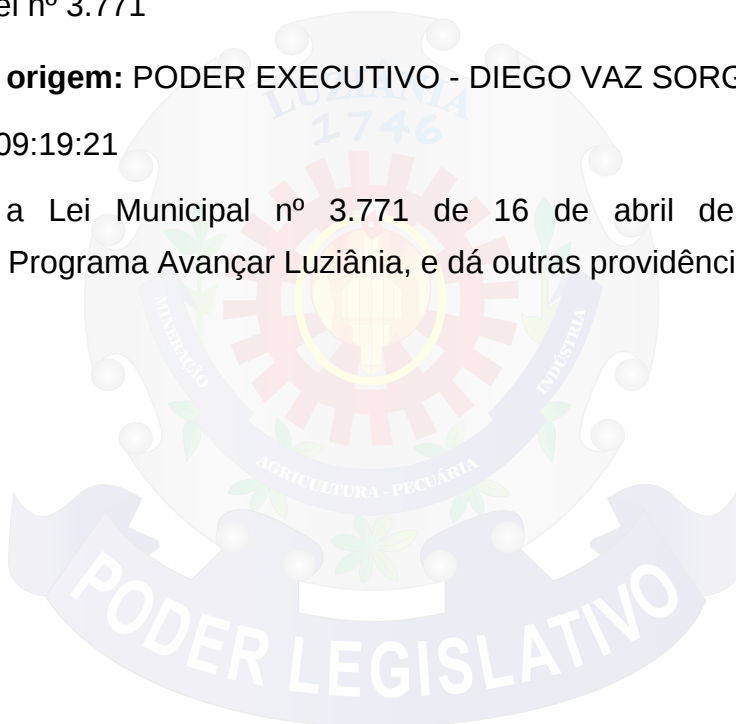
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Altera Lei nº 3.771

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 17/06/2025 09:19:21

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Avançar Luziânia, e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

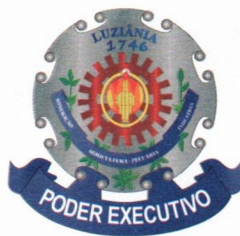
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera a Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Avançar Luziânia, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Avançar Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN será composto por 10 (dez) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 5 (cinco) representantes de entidades setoriais da indústria e do comércio.”

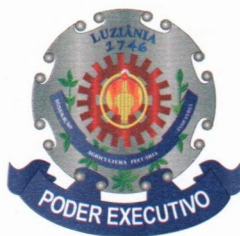
Art. 2º O § 5º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º As alienações de bens imóveis, serão realizadas, via de regra, mediante licitação, podendo, todavia, ser dispensada a licitação mediante autorização do CODEN para a implantação de projetos de relevante interesse público, assim considerados aqueles que comprovadamente gerem empregos diretos e indiretos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera a Lei Municipal nº 3.771 de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa Avançar Luziânia, e dá outras providências.

A alteração proposta ao § 1º do art. 3º da referida Lei busca readequar a composição do CODEN, reduzindo o número total de membros de 11 (onze) para 10 (dez), mantendo-se o equilíbrio entre os representantes do Poder Público e os representantes de entidades da iniciativa privada. A nova redação estabelece que o Conselho será composto por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 5 (cinco) representantes de entidades setoriais da indústria e do comércio. A medida visa garantir maior objetividade e eficiência nas deliberações do colegiado, sem comprometer sua representatividade.

No tocante ao § 5º do art. 6º, a alteração proposta tem por finalidade flexibilizar a exigência atualmente prevista quanto ao número mínimo de empregos a serem gerados para que seja autorizada a alienação de bens imóveis sem licitação. A legislação atual estabelece como critério mínimo a geração de, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos e indiretos. A nova redação confere maior discricionariedade ao CODEN para analisar caso a caso os projetos de relevante interesse público, sem a vinculação a um número fixo de empregos, o que permitirá ao Município atrair e viabilizar investimentos de menor porte, mas ainda assim relevantes para o desenvolvimento local.

Com as alterações ora propostas, busca-se modernizar e tornar mais efetiva a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, tornando os procedimentos mais compatíveis com a realidade do mercado e mais acessíveis a empreendedores de diferentes perfis, sempre resguardando o interesse público, a legalidade e a transparência dos atos administrativos.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA